EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade
Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.
Período de recebimento das propostas: até o dia 26 de agosto de 2027
Telefone para Contato: (33) 3431-2215 ou portal da transparência https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes

(Rodrigo Augusto Leite Camilo – Agente de Contratação**)**
Local: Cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Maria Do Suaçuí, através do Agente de Contratação – Rodrigo Augusto Leite Camilo, designado pela Portaria nº. 12/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder com o credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de Santa Maria do Suaçuí/MG.

1.2 – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 26 de agosto de 2026 às 08.30hs, até o dia 26 de agosto de 2027.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante nomeação do agente de contratação, nomeado pelo 12/2025 de 02 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório, é o Credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através dos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br ou https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes – licitações.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização dos serviços conforme os valores credenciados.

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	**Spot de 40 segundos – para emissora de rádio FM.**	unidade	60	R$ 700,00

3.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.2 A contratada deverá prestar os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias 26 de agosto de 2026 às 8h30m até o dia 26 de agosto de 2027, exclusivamente no site eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme exigido neste Edital.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o Credenciamento. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santa Maria do Suaçuí e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

I. habilitação jurídica;
II. regularidade fiscal e trabalhista;
III. qualificação econômico-financeira;
IV. qualificação técnica.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Habilitação Jurídica, Social, Trabalhista e Qualificação Técnica

7.1.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.1.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.1.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
7.1.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.2. Qualificação Técnica.

7.2.1. Licença de funcionamento em nome da pessoa jurídica ou emissora de rádio, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações;

7.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.4. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.5. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamentecom todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidosneste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

8.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.do presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

9 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 26/08/2026 a 26/08/2027.**

9.2. - O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.1 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.1.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

9.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.3 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site https://pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br/LicitacoesContratos/Licitacoes e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.5 O prazo de vigência do credenciamento será até 04/03/2025.

9.6 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão de compras e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0043.2236.33903900 – Ficha 62

15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 A quantidade da prestação de serviço a ser realizado, será definida de acordo com a demanda referenciada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

15.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal dos serviços prestados em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Administração e Recursos Humanos com o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

17.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

17.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

17.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

17.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

17.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

17.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

17.1.7 Fazer o encaminhamento das matérias a serem divulgadas ao Prestador(a) com clareza das informações.

17.1.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

17.1.9 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos.

17.2. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):
17.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

17.2.3 No tocante à prestação de serviços, serão cumpridas as seguintes normas:

17.2.5 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feitas ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

17.2 6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, situada: Rua cônego Lafaiete, nº 12, Centro – CEP: 39.780-000 – Santa Maria do Suaçuí/MG: no portal da transparência: https://smsuacui.mg.gov.br/index.php/diario-oficial-do-municipio-de-santa-maria-do-suacui/ ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Rodrigo Augusto Leite Camilo – Agente de Contratação).

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.3 No caso de credenciamento de mais de uma empresa, na eventualidade da publicidade não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.

19.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão de compras e licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

ANEXO VIII - TERMO DE ADESÃO

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Abrangência e Programação

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

21 DOMICÍLIO E FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, 18 de agosto de 2026.

DANILO MACHADO DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Titular do Cargo: Elias Silveira Godinho
Ato de Nomeação: Portaria n° 12/2025 de 02 de janeiro de 2025
Assunto: Credenciamento de Radio FM
Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

OBJETIVO

O Credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área de Santa Maria do Suaçuí/MG tem por objetivo contratar os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

OBJETO

O Credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de Santa Maria do Suaçuí/MG. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Maria do Suaçuí, busca com a contratação promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho totalmente informativo e de orientação social e, objetivando seguir as normas legais, de transparência e isonomia, demonstrando que não há preferência de contratação, bem como ofertando participação ampla das empresas locais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato público, porém com uma ampla disseminação.
Optou-se pela realização de credenciamento de empresas de radiodifusão isto pois o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art 79 inciso I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirá que as peças institucionais alcancem de forma mais eficaz, um maior número de pessoas. Dentre estas características:

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

- meios democráticos e populares;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados tais como, campanhas educativas, informações de utilidade pública, comunicados e publicidade legal, se faz necessário a contratação do veículo de comunicação com abrangência no Município.

Justifica-se ainda o credenciamento para pessoa física e jurídica com sede no município de Santa Maria do Suaçuí/MG com base na Lei Municipal nº 025/2023, tendo em vista fomentar o desenvolvimento local, contratando mão de obra local com necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

02.01.01.04.122.0043.2236.33903900 – Ficha 62

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
A Contratante deverá entregar as requisições dos serviços a serem desenvolvidos, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

A contratada deverá prestar os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

As informações a serem veiculadas serão fornecidos pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. As peças a serem veiculadas deverão ser produzidas pela empresa credenciada e após aprovação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo Município.

A contratada deverá ter programação jornalística diária própria (de segunda a sexta-feira), voltada para o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, deverá possuir abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, e que há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica de Santa Maria do Suaçuí /MG.

O Município de Santa Maria do Suaçuí solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a prestador contratado deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

O Município de Santa Maria do Suaçuí terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí, estima-se que serão gastos com serviços conforme tabela abaixo;

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	**Spot de 40 segundos – para emissora de rádio FM.**	unidade	60	R$ 700,00

VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de vigência do termo de contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de *0,5.% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) compensatória de *30% (trinta por cento)* sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

FORO

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/ CREDENCIAMENTO

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**)**

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento Prezados

Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)]**,** referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()
E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação**

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO III

CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	**Spot de 40 segundos – para emissora de rádio FM.**	unidade	60	R$ 700,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO IV
SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____
Razão Social : _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail: _____ WEB site: _____
Estado:_____ Inscrição Municipal nº:_____

II - Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº: _____
Agência nome: _____; Agência nº: _____
Conta Corrente: _____

III - Tipo de serviço:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL
Logradouro _____ nº _____
Complemento

Bairro _____ Cidade _____U.F. _____
CEP _____ Fone 1 _____Fone 2 _____
Fax Serviços _____
Este endereço é o mesmo para correspondência? ()SIM ()NÃO
Se não, indicar endereço para correspondência: _____

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO
Logradouro _____nº _____
Complemento

Bairro _____ Cidade _____U.F. _____
CEP _____ Fone 1 _____Fone 2 _____
Fax Serviços _____

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026
INEXIGIBILIDADE ____/2026

CONTRATO Nº_____/2026

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE RÁDIO FM QUE TENHA ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí,** estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.409.219/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ELIAS SILVEIRA GODINHO, Estado Civil....., inscrita no CPF....., e RG....., residente à Rua..... doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ:, estabelecida à, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a prestar à contratante por meio do credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de Santa Maria do Suaçuí/MG, os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, e lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5. Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada;

2.6. O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.8. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de sua assinatura até ____ de _____ de 2026, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionada:

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	**Spot de 40 segundos – para emissora de rádio FM.**	unidade	----------	R$ ----------

4.2 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal dos serviços fica estimado em R$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº /2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 **Dos motivos para o descredenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023..

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 – **Contratante**:

8.1.1. Expedir as requisições/autorizações ;
8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
8.1.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite; Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
8.1.7 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
8.1.8 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
8.1.9 Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
8.1.10 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
8.1.11 Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
8.1.12 A Contratante deverá entregar as requisições dos serviços a serem desenvolvidos, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia;

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

8.2. – **Contratada**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos veículos e a prestação do serviço realizado ao mesmo;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que não estejam de acordo ao solicitado.

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.4 A contratada deverá prestar os serviços de comunicação de radiodifusão através de EMISSORA DE RÁDIO FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, em inserções de no mínimo 40 segundos durante toda a programação diária.

8.5 As informações a serem veiculadas serão fornecidos pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. As peças a serem veiculadas deverão ser produzidas pela empresa credenciada e após aprovação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo Município.

8.6 A contratada deverá ter programação jornalística diária própria (de segunda a sexta-feira), voltada para o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, deverá possuir abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, e que há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica de Santa Maria do Suaçuí /MG.

8.7 O Município de Santa Maria do Suaçuí solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a prestador contratado deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0043.2236.33903900 – Ficha 62

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, _____ de_____ de 2026.

_____ _____

ELIAS SILVEIRA GODINHO **Contratada**
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF CPF

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

_____, (nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____ Registrada sob o CNPJ _____ , por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Física interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviço, de forma continuada, credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de Santa Maria do Suaçuí/MG para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e recursos humanos do município de Santa Maria do Suaçuí/MG e **declara** que:

- Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo o Termo de Referência e tabela de preço neste edital, por valores iguais ou preços menores aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas em seus Anexos;

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa

L

Prefeitura Municipal do Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12 - Centro - CEP: 39780-000
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais - Tel: (33) 3431 - 2215
CNPJ: 18.409.219/0001-04 - www.smsuacui.mg.gov.br

Modelo de Declaração de Abrangência e Programação

À Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG
Referência: Credenciamento n. 017/2026

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº..... , sediadaproprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de rádio supra nominada possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, e que há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica de Santa Maria do Suaçuí/MG. Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Maria do Suaçuí/MG,----- de de 2026.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa